

MERCOSUL: Admissão de diplomas tem nova

<u>regulamentação</u>

Apenas estrangeiros que venham lecionar no Brasil terão o benefício

da admissão de títulos e graus acadêmicos obtidos em países partes

do MERCOSUL. Essa é uma das decisões da reunião do Conselho

Mercado Comum (CMC), realizada neste mês (dezembro), em

Montevidéu, Uruguai.

Durante o encontro, foi aprovada a Decisão 29/09, que aprova a

regulamentação do Acordo de Admissão de Títulos e Graus

Acadêmicos para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos

Estados Partes do MERCOSUL.

Com essa regulamentação, o acordo somente terá efeito para

estrangeiros provenientes dos demais países do Bloco, que venham a

lecionar no Brasil. Os brasileiros não poderão se valer desse

acordo.

O artigo 2, denominado "Da Nacionalidade", trata do tema e explica

que "a admissão de títulos e graus acadêmicos, para os fins do

Acordo, não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as

atividades de docência e de pesquisa".

Ainda sobre o assunto a Capes esclarece:

A Capes não é responsável pelo reconhecimento dos diplomas 1.

estrangeiros;

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES SBN Quadra 02 bloco L, Lote 06. CEP. 70.040-020. Brasília (DF)



- 2. Para ter validade no Brasil, o diploma concedido por estudos realizados no exterior deve ser submetido ao reconhecimento por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela Capes. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
- 3. Estudantes que se afastam do Brasil para cursarem mestrado ou doutorado no exterior com bolsas concedidas pela própria Capes e outras agências brasileiras também passam pelo mesmo processo de reconhecimento;
- 4. A Capes alerta, ainda, que tem sido ampla a divulgação de material publicitário por empresas captadoras de estudantes brasileiros para cursos de pós-graduação modulares ofertados em períodos sucessivos de férias, e mesmo em fins de semana, nos Territórios dos demais Estados Parte do MERCOSUL. A despeito do que é sustentado pelas operadoras deste comércio, a validade no Brasil dos diplomas obtidos em tais cursos está condicionada ao reconhecimento, na forma do artigo 48, da LDB;
- 5. Com o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Acadêmicos para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, aprovado em Montevidéu, Uruguai, apenas estrangeiros que venham lecionar no Brasil terão o benefício da admissão de títulos e graus acadêmicos obtidos em países partes do MERCOSUL;



- 6. Especial cautela há de ser tomada pelos dirigentes de instituições públicas, não apenas no sentido de exigir o reconhecimento dos eventuais títulos apresentados por brasileiros, mas, também de evitar o investimento de recursos públicos na autorização de servidores públicos para cursarem tais cursos quando verificado o potencial risco de não reconhecimento posterior do respectivo título;
- 7. A Capes entende que quem sustenta a validade automática no Brasil dos diplomas de pós-graduação obtidos nos demais países integrantes do MERCOSUL, despreza a Decisão 29/09, do CMC, o preceito dos artigos segundo e quinto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL promulgado pelo Decreto nº 5.518, de 2005 e a Orientação do MEC consubstanciada no Parecer CNE/CES nº 106, de 2007, praticando, portanto, PUBLICIDADE ENGANOSA.

Assessoria de Comunicação Social da Capes

Dezembro/2009